



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025**

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 016/2024 e demais legislações aplicáveis).

<b>Orgão:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE</b>
<b>Tipo:</b>	<b>CREDENCIAMENTO</b>
<b>Critério:</b>	<b>PARALELA E NÃO EXCLUDENTE</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de empresa para prestação de serviço na área da saúde.</b>
<b>Das habilitações:</b>	Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, situada na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, Telefones:(66) 99221-5628 Horário de atendimento: das 7:00h às 11h e das 13:00h às 17:00h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia <b>29/05/2025</b> até <b>29/05/2026</b> até às 17h00min;

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o Edital acessando a página**

<https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo, as inscrições por **credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde.**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde.**

### **2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

#### **2.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**2.1.1** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Setor de Licitações.

**2.1.2** – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Primavera, nº 423A. Jardim Santa Inês  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025  
NOME DO INTERESSADO: .....

**2.1.3** - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do termo de credenciamento, a critério da PREFEITURA.

**2.1.4** – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

**2.1.5** – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

**2.1.6** – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.



## **2.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.2.1** – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

**2.2.2** – A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

**2.2.3** – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4 do presente Edital.

**2.2.4** – Após o recebimento da documentação pela comissão de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados, salvo em casos passíveis de diligência.

## **3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1** – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, sito à Rua Primavera, nº 423A, **a partir das 07:00 horas do dia 29/05/2025 até as 17:00 horas do dia 29/05/2026**, em um envelope lacrado.

## **4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor público municipal no momento da conferência dos documentos, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

**4.1.1** – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**4.1.2** – Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

### **4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.1** – Conforme cláusula 13.2.1. do termo de referência.

### **4.3 – HABILITAÇÃO FISCAL:**

**4.3.1** - Conforme cláusula 13.3. do termo de referência.

### **4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**4.4.1.** Conforme cláusula 13.4. do termo de referência.

### **4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**4.5.1.** Conforme cláusula 13.5. do termo de referência.



#### **4.6 – OUTROS DOCUMENTOS:**

4.6.1. Conforme cláusula 13.6. do termo de referência.

#### **5 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 – Poderá participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica e que tenham objeto social que atenda o presente credenciamento.

5.1.1 Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

5.1.2 Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste - MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

5.1.3 Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

5.1.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

5.1.5 Não poderão participar:

a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

5.1.6 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços médicos hospitalares, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento;

#### **06 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do



recebimento do comunicado da inabilitação.

**6.2** – O recurso será recebido por meio eletrônico através do email [licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br) ou presencial e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**6.3** - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

**6.4** – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**6.5** – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFEITURA, [www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br](http://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br), Ícone “licitação” – “CREDENCIAMENTO”

## **07 – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do edital de contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

**6.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

**6.3.** A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e credenciamento.

## **08 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1** – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**8.2** – Os interessados inabilitados, terão sua documentação devolvida pela Comissão, esclarecendo o motivo da impossibilidade de participação no credenciamento.

## **9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

**9.2** – O Município convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do termo de Credenciamento;

**9.3** – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o termo no prazo e condições estabelecidas.



## 10 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos compromissos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.2 -** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.3** pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

**11.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

**11.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.3.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

**12.1.** Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

<b>Unidade</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
<b>Ficha</b>	210	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

<b>Unidade</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.302.5018.2168	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
<b>Ficha</b>	323	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## **13 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** Conforme cláusula 10 do termo de referência.

## **14 – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**14.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do edital

**IR** = Índice de reajuste

**14.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**14.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**14.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

**14.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.



## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Conforme cláusula 8 do termo de referência.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**16.1.** Conforme cláusula 9 do termo de referência.

## **17 – DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do contrato, ou poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**17.2.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**17.3.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**17.4.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**17.5.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

**17.5.1.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

**17.6.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**17.7.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para a eficácia do termo de credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

## **18 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS**

**18.1.** Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

**18.2.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

**18.2.1.** Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

**18.3.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.



**18.3.1.** Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

**18.3.2.** Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção deste termo previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

**18.4.** O quantitativo previsto no presente termo de credenciamento é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**19.1** – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA [www.santoantoniодоleste.mt.gov.br](http://www.santoantoniодоleste.mt.gov.br). <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

**19.2** – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**19.3** – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**19.4** – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

**19.5** – O termo de credenciamento decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

**19.6** – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, na Rua Primavera, 423A, pelos telefones (66) 99221-5628, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura [www.santoantoniодоleste.mt.gov.br](http://www.santoantoniодоleste.mt.gov.br).

**19.7** – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para credenciamento

Anexo III – Declaração de aceitação do preço

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento



## **20 – DO FORO**

**20.1** – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, se for o caso.

Santo Antônio do Leste – MT, 21 de maio de 2025

---

**EULICE IDALINA DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE SAÚDE



## **TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO 004/2025**

### **1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde.**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**2.1.** A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de empresa para prestação de serviço de plantões médicos e neuropediatria.

**2.2.** Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste tem empregado com afincos todos os esforços para promover melhorias na assistência para o município, tendo mantido os Serviços no centro municipal de saúde, que atende toda demanda proveniente da atenção básica e secundária e por se tratar de um serviço essencial ao atendimento da população;

**2.3.** Considerando que a referência mais próxima do município fica a 150 km

- a)** O serviço é essencial para manter o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde, principalmente em urgência e emergência
- b)** Maior flexibilidade na composição das escalas, ajustando a oferta de plantonistas conforme demanda. Isso possibilita uma gestão mais eficiente nos recursos financeiros e humanos.
- c)** A contratação de médicos para plantões é uma estratégia essencial para municípios pequenos, pois garante a continuidade dos serviços de saúde, assegura qualidade no atendimento, proporciona transparência na gestão pública e contribui para a otimização dos recursos disponíveis. Dessa forma, torna-se um instrumento fundamental para a eficiência e sustentabilidade do sistema de saúde local.

**2.4.** A escala de plantão médico na unidade hospitalar enfrenta atualmente déficit de profissionais, o que compromete o pleno funcionamento dos serviços, especialmente em horários noturnos, finais de semana e feriados. A contratação de médicos com regime de plantão de 12 horas permite:



- Garantir a cobertura assistencial ininterrupta;
- Reduzir a sobrecarga dos profissionais atualmente lotados;
- Otimizar a escala de atendimento com maior previsibilidade e estabilidade;
- Diminuir o tempo de espera dos pacientes e ampliar a resolutividade dos casos clínicos.

**2.5.** A especialidade de neuropediatria é fundamental para o diagnóstico e acompanhamento de crianças com distúrbios neurológicos, tais como epilepsia, paralisia cerebral, transtornos do espectro autista (TEA), TDAH, síndromes genéticas, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, entre outros.

No entanto, observa-se na rede pública local:

- Ausência ou insuficiência de profissionais com essa especialidade;
- Crescente número de encaminhamentos de casos neurológicos pediátricos não resolvidos na atenção primária;
- Longas filas de espera por consultas especializadas e laudos necessários para fins educacionais, terapêuticos e jurídicos;
- Riscos de agravamento de quadros clínicos pela demora no diagnóstico e início do tratamento.

**2.6.** A contratação de um **neuropediatra** visa suprir essa lacuna, permitindo a organização de uma linha de cuidado especializada, com atendimento ambulatorial, suporte técnico às equipes de atenção básica e integração com outros níveis de atenção (CAPSij, reabilitação, educação especial).

### **3. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO**

#### **3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

( ) Sim

( x) Não

#### **3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

( x ) não se aplica.



#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00056763	MÉDICO PLANTONISTA (PERÍODO DE 12 HORAS)	PLANTAO COD. 2635	2.375	R\$ 1.563,29	R\$ 3.712.813,75
2	00072909	MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA	HORA/CONSULTA	240	R\$ 316,67	R\$ 76.000,80

#### 5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. MÉDICOS PLANTONISTAS – 12 HORAS

- Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santo Antônio do Leste - MT;
- Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, de segunda a sexta, sábado/domingo e feriados para compor escala para atendimentos exclusivos no (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL).
- Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuar-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- Realizar atividades de demanda espontânea/emergência, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- É vedado ao prestador deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata.
- Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o prestador a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.
- Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar.
- É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.
- Realizar consulta médica e atendimento médico, atendimento de urgência e emergência;
- Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes;
- Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares;
- Planejar e prescrever tratamento de pacientes em geral;



- Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreveníveis, fitoterápicos e cuidados especiais;
- Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão;
- Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programa de ensino;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área médica;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Graduação completa em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do respectivo estado.

## **5.2. SERVIÇOS DE NEUROPEDIATRIA**

- Graduação completa em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do respectivo estado.
- Título de especialista em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria) reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou Sociedade Brasileira de Pediatria ou de Neurologia.
- Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano no atendimento de crianças e adolescentes com doenças neurológicas (pode ser por atuação anterior, estágio supervisionado ou residência médica).
- Realizar no mínimo 20 (vinte) atendimentos mensais.
- Realizar atendimentos especializados a crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos e do neurodesenvolvimento, como:
  - Transtornos do espectro autista (TEA)
  - Epilepsias e convulsões
  - Atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor
  - Paralisia cerebral
  - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)
  - Outras síndromes neurológicas
- Realizar diagnóstico, prescrição de tratamentos, solicitação de exames e emissão de laudos médicos.
- Elaborar relatórios médicos para fins terapêuticos, escolares e judiciais, quando necessário.
- Participar de reuniões multidisciplinares e colaborar com o encaminhamento dos pacientes para reabilitação, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, etc.
- Alimentar corretamente os sistemas de informação em saúde (ex: prontuário eletrônico, e-SUS).



## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.788.814,55 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos)**.

## 7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

7.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

7.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

9.2. Garantir a qualidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços.

9.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis

9.5. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.



- 9.6. Manter em dia as licenças, autorizações e demais documentos exigidos por órgãos reguladores.
- 9.7. Contratar e manter regularizados seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.8. Responder por qualquer dano causado aos empregados, terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
- 9.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual.
- 9.10. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.
- 9.11. Atender prontamente às recomendações e exigências dos fiscais do contrato.
- 9.12. Responder por eventuais danos causados à Administração Pública, terceiros ou meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.
- 9.13. Submeter-se às penalidades previstas neste termo, incluindo multas, advertências e rescisão contratual, em caso de descumprimento de obrigações.
- 9.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer da execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem autorização prévia da Administração Pública.
- 9.15. Garantir a segurança das informações e documentos acessados, protegendo-os contra uso indevido ou vazamento.
- 9.16. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo este termo ser executada pelo Licitante contratado;
- 9.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 9.18. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do termo de credenciamento.

## **10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 10.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.



**10.5.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.6.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.7.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**10.8.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**10.9.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
<b>Ficha</b>	210	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

<b>Unidade</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.302.5018.2168	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
<b>Ficha</b>	323	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## **12. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** A realização do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) de forma parcelada, conforme especificações e respectivas quantidades contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

**12.2.** O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**12.3.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, "a"); e

**12.3.1.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

## **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento de menor preço por item.

**13.1.** Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.2.1.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

**a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**e)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.



### **13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**13.3.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**13.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.3.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

**13.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

**13.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

**13.3.7.** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

**13.3.8.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 13.3.6. e 13.3.7. de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**13.3.9.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**13.3.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**13.3.11.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.3.12.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**13.3.13.** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**13.3.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.3.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou



empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.3.16.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

#### **13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**

**a) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade;

**b) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, quando as empresas forem sediadas no Estado de Mato Grosso, **devem ser emitidas como autor e réu.**

**c)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **13.5. DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.5.1. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

**13.5.2.** Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**13.5.3.** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – (CRM-MT), com a devida validade legal;

**13.5.4.** Cópia da carteira profissional e diploma do responsável técnico;

**13.5.5.** Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão os serviços contratados, junto aos conselhos de fiscalização profissionais competentes (CRM e afins).

**13.5.6.** Título de especialista em Neurologia Pediátrica (Neuropediatria) reconhecido pela entidade competente.



### **13.6. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- a)** Cédula de identidade (RG) e CPF, ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Comprovante de endereço;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Estaduais
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de sua sede.
- e)** Comprovação de registro do profissional no Conselho Regional competente.
- f)** Atestado (s) e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente;
- g)** O interessado, deverá, preferencialmente se informar no setor de tributos, sobre os possíveis descontos a serem efetuados no recolhimento da nota fiscal, antes de iniciar a prestação dos serviços.

### **13.7. OUTROS DOCUMENTOS**

**13.7.1.** Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante nos anexos II, III e IV do edital, de que:

**13.7.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**13.7.3.** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**13.7.4.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**13.7.5.** não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**13.7.6.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.7.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**14.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.



**14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**14.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, 21 de maio de 2025

---

**EULICE IDALINA DE ALMEIDA**

SECRETARIA DE SAÚDE

---

**SABRINA REGINA DA SILVA**

COORD. TÉCNICA DE SAÚDE



**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2025  
REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT:

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde.**

\_\_\_\_\_  
Razão social/ Nome:

\_\_\_\_\_  
CI / RG (representante legal):

\_\_\_\_\_  
CPF (representante legal):

\_\_\_\_\_  
Endereço:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional Responsável:

C.I/ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome legível do requerente:

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

(de Preferência papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., neste ato representado pelo Sr.(a)....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº **004/2025**, bem como o valor que o Município de Santo Antônio do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste Ref.: Credenciamento  
nº 004/2025.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na  
Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em  
cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 004/2025 – Prefeitura de Santo  
Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



**ANEXO V**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025  
PROCESSO Nº 027/2025**

**01- DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa XXXX, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: XXXX, estabelecida na Avenida XXXX, XXXX, Cep: XXXX, XXXX – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). xxxx, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 004/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **027/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **004/2025**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

**III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:**

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;



## 2- DO OBJETO

**2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde.**

## 3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL

**3.2. O valor total estimado da contratação será de \_\_\_\_\_**, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

**3.2.1.** O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

**3.2.2.** Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.

**3.3.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.4.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**3.5.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**3.6.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



**3.8.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**3.9.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

**3.10.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### **4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

**4.2.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

**4.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

**4.4.** A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e credenciamento.

#### **5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

**5.3.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a cláusula 5 do termo de referência.



## **6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

**6.2.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

**6.3.** Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

**6.4.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

**6.4.1** Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

**6.4.2.** Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do termo de credenciamento previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

**6.5.** O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO**

**I** - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

**II** - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

**III** - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**IV** - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejam o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**V** - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**VI** - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;



**VII** - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**VIII** - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**IX** - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**X** - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**XI** - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**XII** - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**II** - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

**III** - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**IV** - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;

**V** - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

**VI** – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.



## **9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1.** O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

## **10 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.2 -** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.3** pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

## **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

**11.4.** A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.5.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**12.1.** A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**12.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta,



podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do edital

**IR** = Índice de reajuste

**12.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**12.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**12.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

**12.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

### **13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

**13.1.** Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

### **14- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.



**14.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### **15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**15.1.** Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
<b>Ficha</b>	210	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

<b>Unidade</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.302.5018.2168	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
<b>Ficha</b>	323	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **16- DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CREDENCIADO(A)